



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1296/2016
01 de abril de 2016.

“Dispõe sobre a reestruturação de salários dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a reestruturação dos vencimentos dos servidores públicos em seus respectivos cargos, conforme especificação abaixo.

Agente de Vigilância Ambiental	R\$ 1.012,00
Agente de Posturas	R\$ 1.150,00
Ajudante de Pedreiro	R\$ 1.012,00
Almoxarife	R\$ 1.012,00
Assistente Administrativo	R\$ 1.012,00
Assistente Social	R\$ 1.874,00
Atendente de Biblioteca	R\$ 1.042,91
Auxiliar de Clínica Odontológica	R\$ 1.012,00
Auxiliar de Contabilidade	R\$ 1.380,00
Auxiliar de Serviços Médicos	R\$ 1.012,00
Auxiliar de Tesouraria	R\$ 1.380,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.012,00
Auxiliar de Farmácia	R\$ 1.012,00
Biólogo	R\$ 1.610,00
Contador	R\$ 1.874,50
Eletricista	R\$ 1.150,00
Farmacêutico Bioquímico	R\$ 1.817,00
Fiscal de Rendas	R\$ 1.506,00
Fiscal de Obras	R\$ 1.506,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.610,00
Fonoaudiólogo	R\$ 1.610,00
Massagista	R\$ 1.012,00
Médico Clínico Geral	R\$ 2.300,00
Motorista	R\$ 1.092,50
Nutricionista	R\$ 1.610,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Office Boy	R\$ 1.012,00
Operador de Máquina Pesada	R\$ 1.368,50
Operador de Sonorização	R\$ 1.092,50
Pedreiro	R\$ 1.092,50
Psicólogo	R\$ 1.610,00
Técnico Agrícola	R\$ 1.380,00
Técnico de Informática	R\$ 1.380,00
Técnico em Radiologia	R\$ 1.380,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 1.150,00
Técnico em Meio Ambiente	R\$ 1.380,00
Técnico em Turismo	R\$ 1.380,00
Tesoureiro	R\$ 1.874,50
Tratorista	R\$ 1.035,00
Viveirista Agrícola	R\$ 1.012,00

Art. 2º. Fica vedado, até 31 de dezembro de 2016, a concessão de horas-extraordinárias que ultrapassem a seguinte quantidade:

I - 24 horas mensais para as horas-extraordinárias da margem de 50% (cinquenta por cento) e;

II - 12 horas mensais para as horas-extraordinárias da margem de 100% (cem por cento).

Art. 3º. O prazo estipulado no caput do art. 2º poderá ser prorrogado mediante Decreto, a critério da Administração.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros–ES.

Em, 01 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador Geral